

# Diário Oficial

---



## Prefeitura de Itupeva

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 945A



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Atas de Sessões .....	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.655, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

**Adota a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e a IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, no Município de Itupeva.**

**ÂNGELO DANTE LORENÇÃO**, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 158, Inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Tema nº 1.130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, as instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da LRF (LC nº 101/2000);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Parafins de Imposto de Renda Retido na Fonte, de que trata o art. 158, inciso I da Constituição da República, o Município deverá observar o contido nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023.

**§ 1º** O Município passará a aplicar a partir da competência do mês de agosto de 2023, o contido nas Instruções Normativas referidas no *caput* do artigo para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

**§ 2º** Qualquer valor está sujeito ao IRRF, não havendo fixação de valor mínimo.

**§ 3º** Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores.

Decreto nº 3.655/23 02

**Art. 2º** As empresas que possuem relação jurídica com o Município deverão destacar obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, bem como deverão observar o enquadramento legal de incidência, sob pena de devolução da nota fiscal para anulação e correção.

**Art. 3º** As empresas optantes do Simples Nacional/MEI e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF.

**Parágrafo Único.** As empresas citadas no *caput* deste artigo deverão informar a condição no documento fiscal, com o devido enquadramento legal, ou em declaração seguindo os modelos anexos a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

**Art. 4º** O Município não efetua retenções de PIS/COFINS/CSLL.

**Art. 5º** As retenções de ISS e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um desses tributos.

**Art. 6º** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva e Câmara Municipal de Itupeva devem continuar repassando mensalmente ao Município os valores retidos a título de IRRF, observando as Instruções Normativas nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023, referidas neste Decreto Municipal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 29 de agosto de 2023; 58ª da Emancipação Política do Município.

**ÂNGELO DANTE LORENÇÃO**

**Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal**  
**ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

Decreto nº 3.655/23 03

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública**  
**PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**



## Licitações e Contratos

## Atas de Sessões

**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11939-8/2022  
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO**

Às **11:00 horas do dia 05 de setembro de 2023**, no Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no Paço Municipal, localizado na Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Município de Itupeva – São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de analisar e julgar os documentos de habilitação apresentados para a Tomada de Preços nº 009/2023, que trata da Contratação de empresa especializada para realização de reforma em prédio anexo ao Fundo Social de Solidariedade.

Dando prosseguimento a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados em 02/08/2023, a CPL passou a verificar a habilitação das licitantes participantes do certame nos termos do edital e seus anexos, juntamente com a análise técnica (fls. 1312/1314) e análise econômico-financeira (fls. 1311), realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Encerrada a análise, a Comissão Permanente de Licitações entendeu por bem, em atendimento às previsões do edital e seus anexos, amparada pela análise técnica e financeira, declarar **HABILITADAS** as empresas:

- FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA LTDA,
- L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,
- ROMME CONSTRUTORA LTDA EPP, e
- REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

E **INABILITADA** a empresa CRS 3 CONSTRUÇÕES LTDA, por:

- a) não atendimento da Capacidade Técnico-Operacional, no que diz respeito a “Estrutura de madeira tesourada para telha de barro – vãos até 7,00 m”, prevista no item 4.4.2. do edital;
- b) não apresentação de Atestado de Visita – Conhecimento dos Locais, previsto no item 4.5. do edital.

Pelo exposto, abrimos o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, para interposições de recursos, a contar da data de publicação desta Ata, onde, **transcorrido o prazo sem nenhum recurso protocolado junto à esta Prefeitura, fica desde já aprazada para o dia 15 de setembro de 2023 às 09:00 horas, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços**, no Departamento de Licitações, endereço sito à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas - Itupeva/SP.

Nada mais havendo a constar, a presente Ata vai assinada pela presidente e pelos demais membros da Comissão, sendo a presente decisão publicada no Diário Oficial do Município de Itupeva, bem como, se expedindo ainda comunicação às empresas licitantes.

**IVONETE MAGALHÃES ARAUJO**  
Presidente**NAVÍNIA SILVA DE OLIVEIRA**  
Membro**FERNANDA KELLI FERROLI**  
Membro**YASMIN GODOY FLORIM**  
Membro